Termo de Convênio

Processo nº 2847042/2026
Convênio FDE nº 030/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE CURUÁ,** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, registrada no CNPJ nº 35.747.782/0001-01, representada por seu Secretário Sr. **IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**, OAB/PA nº 6549, CPF nº 188.225,172-53, com endereço à Travessa do Chaco , nº 2350, CEP: 66093-542 – Belém /PA e o Município de Curuá**,** registrado no CNPJ nº 01.613.319/0001-55 neste ato representado pelo Prefeito **JAIR DE SOUSA DAMASCENO,** RG nº 3618884 – PC/PA, CPF nº 402.711.612-72 com endereço à Rua 3 de dezembro nº 307, Santa Terezinha – CEP: 68210-000 – Curuá/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPLAD e CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 200, de 16 de setembro de 2011, no Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **"Pavimentação em Concreto Armado de Vias Urbanas do Município de Curuá/PA".** conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações da **SEPLAD:**

a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **R$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme Cronograma de Desembolso (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II), que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo **CONVENENTE**, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;

c) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;

d) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa, conforme determina o inciso III do Art. 6º do Decreto n º 3.302, de 2023;

e) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;

f) disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, inclusive informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, por meio do *site*: www.seplad.pa.gov.br, em consonância com o Princípio da Transparência;

g) verificar o procedimento licitatório realizado pelo convenente, observando, principalmente, a documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor esua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do convenente atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis**;**

h) proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado do Pará;.

i) acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;

j) analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;

k) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial; e;

l) a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

m) suspender o repasse de recursos financeiros em caso de indícios de irregularidades na execução do ajuste, mediante decisão motivada, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas e sanadas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente, conforme determina o parágrafo único do Art. 20 do Decreto n º 3.302, de 2023;

n) a prerrogativa prevista no Art. 15 do Decreto n º 3.302, de 2023.

I. Das obrigações do **CONVENENTE:**

a) executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando for o caso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;

b) aplicar os recursos de que trata a alínea "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **R$ 194.208,83** (cento e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, para completar a importância necessária à execução do objeto. O **CONVENENTE** poderá integralizar a contrapartida em até 3 (três) dias úteis após o repasse de cada parcela por parte do CONCEDENTE. Findo este prazo, incidirá correção monetária sobre o valor da contrapartida, contado a partir da data do repasse;

d) executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;

e) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) realizar a abertura de conta específica do convênio, para gestão dos recursos repassados;

g) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere,

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual a inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução;

h) promover a divulgação da origem dos recursos, conforme modelo constante no Anexo IV, que subscrito pelos **CONVENENTES**, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. A placa identificadora deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena imediata de suspensão de liberação dos recursos, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 37, da Constituição Federal.

i) submeter à apreciação e aprovação prévia da **SEPLAD**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;

j) a comprovação de que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

k) a comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

l) a comprovação de ausência de débitos previdenciários e assistenciais, mediante atestado junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASEP);

m) prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio, nos prazos previstos na legislação de regência;

n) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

o) permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;

p) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

q) não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

r) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes à matéria;

s) exigir, nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios previamente definidos no edital de licitação, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual;

t) respeitar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, ou 80 (oitenta) dias úteis se tratando de obras ou serviços de engenharia, para iniciar a execução do objeto do convênio, contado a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos pelo convenente, nos termos dos Arts. 23 e 28 do Decreto n º 3.302, de 2023;

u) comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no referido imóvel.

Parágrafo único. Poderá ser aceita, com vistas a autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de

1940 (Código Penal), de que o convenente é detentor da posse da área do objeto da intervenção, devendo a regularização fundiária do imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos do §4º do Art. 10 do Decreto n º 3.302, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Convênio importa em **R$ 4.694.208,83** (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos), sendo:

a) **R$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais) de responsabilidade da **SEPLAD**; e;

b) **R$ 194.208,83** (cento e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos) de contrapartida municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio totalizam o valor de **R$ 4.694.208,83** (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos) e estão distribuídos da seguinte forma:

I. Recursos do **CONCEDENTE** – Tesouro Estadual

Valor: **R$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais)
-Unidade Orçamentária: 34101- Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
-Função Programática: 04.451.1508.7679 – Promoção de Ações e Projetos de Infraestrutura Econômico e Social
- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
- Programa: 1508 – Governança Pública
- Projeto Atividade: 7679 – Promoção de Ações e Projetos de Infraestrutura Econômico e Social
-Elemento de Despesa: 44.40.42 - Auxílios
-Fonte de Recursos: 01500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)
-Fonte de Recursos: 01754000030 – Operações de Crédito Internas
-Fonte de Recursos: 01759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE
-Fonte de Recursos: 02500000001 – Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)
-Fonte de Recursos: 02759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE

II. Recursos do **CONVENENTE** – Contrapartida Municipal
R$ 194.208,83 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos)
-Unidade Orçamentária: 0201 – Sec. Municipal de Infraestrutura
-Função Programática: 15 451 0026 1.012 – Pavimentação e/ou Drenagem de Ruas, Avenidas e Estradas
- Função: 15 - Urbanismo
- Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
- Programa: 0026 – Infraestrutura Urbana e Rural
- Projeto Atividade: 1.012 – Pavimentação e/ou Drenagem de Ruas, Avenidas e Estradas
-Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
-Fontes de Recursos: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
-Fontes de Recursos: 17010000 – Outros Convênios do Estado

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira;

§ 2º O **CONVENENTE** deverá devolver à **SEPLAD**, através da conta junto ao banco Banpará, agência nº 0015, conta corrente nº 852.668-0, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, inclusive os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária;

§ 3º O **CONVENENTE** deverá restituir à **SEPLAD** o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculada a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará a obrigação para o convenente devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução, depositados na conta bancária específica do ajuste, nos termos do §5º do Art. 21 do Decreto n º 3.302, de 2023.

§ 5º Os valores correspondentes ao percentual da contrapartida que, na forma prevista no §3º desta cláusula, não forem aplicados na consecução do objeto deste convênio, deverão ser recolhidos à conta da SEPLAD, corrigidos monetariamente.

§ 6º Toda e qualquer matéria relacionada à valores, condições de repasse, critérios de atualização monetária, multa e juros em caso de mora que não esteja prevista no presente instrumento, será dirimida conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso cuja elaboração terá como parâmetro para definição da parcela, o detalhamento da execução física do objeto.

§ 1º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 2º No convênio que preveja a liberação de recursos em duas ou mais parcelas, os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores deverão ocorrer somente se a execução do plano de trabalho estiver em conformidade com o pactuado e após a execução física de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

§ 3º Caso seja verificado por ocasião da liberação de recursos ou da apresentação da prestação de contas parcial, que o objeto foi executado em percentual inferior a 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação de justificativa técnica idônea, com os documentos comprobatórios, pelo convenente para o atraso na execução do objeto, e desde que não tenha concorrido de maneira culposa ou dolosa para a inexecução, além da necessidade de execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e à autorização expressa do concedente, que deverá avaliar critérios de conveniência e oportunidade e a concretização do interesse público na continuidade do convênio, nos termos dos Arts. 26 e 27 do Decreto n º 3.302, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A orientação e acompanhamento das atividades de execução, será feita pela SEPLAD, pela técnica Samires Freitas de Carvalho, cargo Analista de Infraestrutura B, matrícula 5965667/1, ou por seus suplentes, que atuarão avaliando os seus resultados, e emitirá laudo de vistoria do objeto deste Convênio.

§ 1º O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 10 (dez) dias para sanar ou para apresentar informações e esclarecimentos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**, desde que seja solicitado pelo **CONVENENTE.**

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada ou não ser aprovada pelo **CONCEDENTE**, o Ordenador de Despesa, após exaurir todas as medidas administrativas cabíveis, solicitará aos setores competentes a análise conclusiva das contas do convênio e consequente registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará – SIAFE ou instauração da tomada de contas especial, conforme o caso.

§ 3º Livre acesso do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

O Convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas parcial dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes. (XV, art. 14 Decreto 3.302/2023)

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do **CONVENENTE** e composta da seguinte documentação, conforme art. 42 do Decreto nº 3.302 de 2023 e Resolução 19.677/2024 - TCE:

a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas parcial;

b) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

c) nota de Transferência Financeira referente a contrapartida municipal;

d) documentação comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do convenente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por essa pessoa designada, bem como Notas de Empenho e de Lançamento, no caso de o convenente pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13/11/2009 e Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991;

e) boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, memória de cálculo e relatório fotográfico, assinados pelo responsável pela execução do objeto, que deverão estar devidamente identificados com o número do Convênio e o nome do Concedente no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do Convenente ou representante legal;

f) relatório de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

g) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la, caso não tiver sido enviado pelo convenente;

h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;

i) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo Contador; e

j) extratos bancários (Conta Corrente e de Aplicação), do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **CONVENENTE** fica obrigado à apresentação de prestação de contas final ao **CONCEDENTE**, do total dos recursos recebidos, da contrapartida e respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) na forma do Art. 44 do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e Resolução 19.677/2024 - TCE.

A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas final;

b) balancete Financeiro, o qual deverá ser segregado por gestor responsável pela execução do convênio, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver;

c) relação de pagamentos, na forma da Resolução 19.677/2024 - TCE/PA, a qual deverá ser segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;

d) relatório de execução físico-financeiro e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

e) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

f) nota de Transferência Financeira referente a contrapartida municipal;

g) documento comprobatório da despesa, devidamente assinado e datado, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do convenente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por pessoa designada, bem como Notas de Empenho, e de Lançamento, no caso do convenente pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13/11/2009 e Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991;

h) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica beneficiária, antes de todo e qualquer pagamento;

i) boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, que deverão estar devidamente identificados com o número do Convênio, o objeto e o nome do Concedente no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do Convenente ou representante legal;

j) portaria ou outro ato de designação do fiscal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados para a execução do objeto conveniado;

k) diário de Obras com o registro das ocorrências;

l) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la, caso não tiver sido enviado pelo convenente;

m) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;

n) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

o) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, em conta corrente informada pelo Concedente;

p) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

q) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V da Resolução, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;

r) extrato(s) da conta bancária específica do convênio (Conta Corrente e de Aplicação) ao período do recebimento da 1º parcela até o último movimento, apresentando saldo zero. Deverá ser solicitado o Termo de encerramento da conta específica do convênio emitido pelo Banco;

s) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, contendo a assinatura e o número do registro no conselho de classe do responsável pela fiscalização da obra;

t) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização da obra, emitida pelo respectivo conselho de classe;

u) termo de compromisso, devidamente assinado pelo Gestor e Contador, pelo qual o Convenente se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo da Prefeitura pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;

v) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

w) relação dos serviços prestados, quando for o caso;

x) relação dos bens e/ou serviços que representam valor não monetário de contrapartida, se for o caso;

y) comprovação da incorporação ao patrimônio do convenente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

z) certificado de registro e licenciamento, nos casos de aquisição de veículo;

aa) exemplar ou material produzido, como: apostila, cartilha, nos casos de realização de cursos e/ou treinamentos;

ab) relação contendo nome, CPF, endereço, contato telefônico e assinatura dos beneficiários, nos casos de distribuição de produtos ou serviços gratuitos e de participação em cursos e/ou treinamentos;

ac) parecer emitido pela unidade de controle interno, caso o convenente pertença à administração pública.

ad) endereço atualizado do responsável pela aplicação dos recursos;

ae) cotação de preços, se o convenente for ente de direito privado sem fins lucrativos;

af) termo de contrato ou instrumento substitutivo, bem como, se houver, os respectivos termos aditivos;

ag) ordem de Serviço, no caso de obras e/ou serviços de engenharia;

ah) justificativas para a prorrogação ou alteração do contrato;

ai) publicação do extrato de contrato e, se houver, dos respectivos termos aditivos.

§ 1º A **SEPLAD** terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo TCE/PA, a contar do encerramento da vigência deste convênio, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 142, § 2º do Ato nº 63 (com as alterações do Ato 72) – Regimento Interno do TCE/PA e art. 8º da Resolução nº 19.677/2024 – TCE/PA.

§ 2º Aprovada a prestação de contas final, a **SEPLAD** deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará - SIAFE ou em sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º As Despesas serão comprovadas mediante apresentação de originais das ordens bancárias e/ou cheques (versos e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificando ainda o número e o Título do Convênio a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, formalizado a partir de uma obrigação do **CONCEDENTE** ou solicitação **do CONVENENTE**, obedecendo ao que segue:

I. Termo Aditivo “de ofício”

A vigência do Convênio poderá ser prorrogada “de ofício”, antes de seu término, por iniciativa do **CONCEDENTE**, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

O Concedente poderá também alterar unilateralmente o convênio na hipótese de necessidade de alteração de sua classificação orçamentária.

II. Termo Aditivo por Solicitação / Acordo entre as partes

O **CONVENENTE** poderá solicitar a alteração de valor, de meta ou de prazo, devidamente fundamentada em razões concretas que justifiquem, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do encerramento da vigência do Convênio, desde que aceito pelo **CONCEDENTE**. Quando esta alteração importar em modificação de meta, o **CONCEDENTE** providenciará uma vistoria prévia dos serviços propostos para a modificação e até a conclusão da análise, o pagamento ficará suspenso e a obra paralisada.

O valor total do convênio poderá ser alterado em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 32 do Decreto 3.302, de 29 de agosto de 2023, quais sejam:

I - por iniciativa de quaisquer dos partícipes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

II - por iniciativa do convenente, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

a) desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados do convênio, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução;

b) impossibilidade de o convenente suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo; e

c) manutenção da justificativa para a execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes situações:

a) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;

b) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do **CONVENENTE**, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

d) aditamento com alteração do objeto conveniado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

e) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

f) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

g) realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizadopelo **CONCEDENTE**;

h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

i) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

j) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que prevista no plano de trabalho;

k) utilização de recursos de Fundos Municipais para cobrir as despesas do convênio, inclusive aquela relativa à contrapartida; e;

l) ao gestor municipal a delegação do ato de assinatura do Termo de Convênio, bem como, do dever de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

O processo licitatório, para consecução do objeto conveniado, deverá ser realizado após a aprovação do projeto técnico pelo **CONCEDENTE** e assinatura do respectivo convênio.

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar cópia integral do processo licitatório ao **CONCEDENTE**, imediatamente após a finalização do certame, a fim de ser analisada a necessidade de alteração do valor do Convênio, bem como compor a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO DE DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

O Termo de Denúncia e Rescisão poderá ser suscitado pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE** sempre que for verificado desinteresse de forma unilateral ou consensual.

Parágrafo único. Constitui motivos para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de **420** (quatrocentos e vinte) **dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO:18822517253
Assinado de forma digital por IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO:18822517253
Dados: 2026.07.01 15:34:03 -03'00'

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

JAIR DE SOUSA DAMASCENO:40271161272
Assinado de forma digital por JAIR DE SOUSA DAMASCENO:40271161272
Dados: 2026.07.01 11:58:07 -03'00'

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Curuá

ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 030/2026

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: "Pavimentação em Concreto Armado de Vias Urbanas do Município de Curuá/PA".

PRAZO DE EXECUÇÃO: **240** (duzentos e quarenta) **dias**

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R$ 1,00)
ESTADO – Fundo de Desenvolvimento Econômico -Fonte de Recursos: 01500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos(Recursos Ordinários) -Fonte de Recursos: 01754000030 – Operações de Crédito Internas -Fonte de Recursos: 01759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE -Fonte de Recursos: 02500000001 – Recursos não Vinculados de Impostos(Recursos Ordinários) -Fonte de Recursos: 02759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE	1ª 2ª 3ª	900.000,00 1.800.000,00 1.800.000,00
TOTAL FDE		**4.500.000,00**
MUNICÍPIO – Prefeitura Municipal de Curuá -Fonte: 15010000 – Outros Recusos Não Vinculados -Fonte: 17010000 – Outros Convênios do Estado	1ª 2ª 3ª	38.841,77 77.683,53 77.683,53
TOTAL MUNICÍPIO		**194.208,83**
TOTAL		**4.694.208,83**

ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 030/2026

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: "Pavimentação em Concreto Armado de Vias Urbanas do Município de Curuá/PA".

DESCRIÇÃO: "PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO NA RUA DAS FLORES, zona urbana do município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Os serviços serão executados em parcela do seu território, conforme disposição em projetos, totalizando: 25.921,90m² de pavimentação em 2.592,19m de via".

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R$ 1,00)
444042	Auxílios	ESTADO – FDE -Fonte de Recursos: 01500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários) -Fonte de Recursos: 01754000030 – Operações de Crédito Internas -Fonte de Recursos: 01759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE -Fonte de Recursos: 02500000001 – Recursos não Vinculados de Impostos(Recursos Ordinários) -Fonte de Recursos: 02759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE	**4.500.000,00**
449051	Obras e Instalações	MUNICÍPIO – Prefeitura Municipal de Curuá -Fonte: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados -Fonte: 17010000 – Outros Convênios do Estado	**194.208,83**
TOTAL			**4.694.208,83**

ANEXO III AO CONVÊNIO FDE Nº 030/2026

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE

PREFEITURA MUNICIPAL CURUÁ	**RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

Convenente:	Nº do Convênio:
Nome do Projeto:	Período:

FÍSICO

Meta	Etapa	Descrição	Unidade Medida	No Período		Até o Período	
				Programado	Executado	Programado	Executado

FINANCEIRO									
Meta	Etapa Fase	Realizado no Período				Realizado até o período			
		Concedente	Convenente	Outros	Total	Concedente	Convenente	Outros	Total
1 Subtotal (R$)									

Local e data:

1.1 CONVENENTE 2 Nome, cargo e assinatura do Gestos Municipal	1.1. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO 4. Nome, cargo e assinatura do Contador responsável com registro do CRD/Pa

ANEXO IV AO CONVÊNIO FDE Nº 030/2026

Instrução de Preenchimento

Este formulário deverá ser preenchido pela Unidade Convenente/ Executora, de acordo com o **andamento da execução do objeto e os dados contidos no Plano de Trabalho aprovado:**

FÍSICO: refere-se ao indicador físico da qualificação e quantificação do produto de cada meta e etapa executada e a executar. **Nãofazer referência a valores monetários**.

1. EXECUTOR: indicar o nome completo da instituição convenente.
2. CONVÊNIO Nº: indicar o número original do convênio.
3. PERÍODO: indicar o período (datas) a que se refere o Relatório de Execução Físico-Financeiro.
4. META: mencionar o número de ordem da etapa ou fase conforme executada no período.
5. ETAPA: mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme a especificação do Plano de Trabalho.

DESCRIÇÃO: Descrever as etapas conforme constam no Plano de Trabalho.

UNIDADE DE MEDIDA: registrar a unidade de medida (constante do Plano de Trabalho) caracterizando o produto de cada meta,etapa/fase.

NO PERÍODO:

1. PROGRAMADO: registrar a quantidade programada para o período a que se refere o relatório conforme especificado no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.
2. EXECUTADO: registrar a quantidade executada no período.

ATÉ O PERÍODO:

1. PROGRAMADO: registrar a quantidade programada acumulada até o período a que se refere o relatório, conforme especificadono Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.
2. EXECUTADO: registrar a quantidade executada acumulada até o período a que se refere o relatório.

FINANCEIRO: refere-se à aplicação dos recursos financeiros (concedente/executor) realizada na execução do projeto.

1. META: mencionar o número de ordem da etapa ou fase conforme executada no período.
2. ETAPA/FASE: mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme especificação do Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

REALIZADO NO PERÍODO:

1. CONCEDENTE: indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente, no período a que se refere orelatório.
2. EXECUTOR: indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela instituição convenente, no período a que se refere orelatório.
3. OUTROS: Indicar o valor acumulado dos recursos que tiveram origem diferente das anteriores.
4. TOTAL: registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas concedente e convenente realizado no período.

REALIZADO ATÉ O PERÍODO:

1. CONCEDENTE: indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente até o período a que serefere o relatório.
2. EXECUTOR: indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela instituição convenente até o período a que serefere o relatório.
3. OUTROS: Indicar o valor acumulado dos recursos que tiveram origem diferente das anteriores.
4. TOTAL: registrar o somatório dos valores atribuídos as colunas concedente e convenente realizados no período.
5. TOTAL-GERAL: registrar o somatório das parcelas referentes aos recursos financeiros aplicados pela concedente econvenente, no período e até o período.
6. EXECUTOR: constar o nome, o cargo e a assinatura do dirigente máximo da instituição convenente.
7. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: constar o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela execução do Convênio.
8. RESERVADO A UNIDADE CONCEDENTE: Não preencher.

ANEXO V AO CONVÊNIO FDE Nº 030/2026

A placa de obra deve ser confeccionada nos tamanhos de 3x2 metros, 6x3 metros ou 8x4 metros, conforme o espaço disponível para afixação.

MODELO DE PLACA DE OBRA



Nota: Durante o período de vedação previsto na legislação eleitoral, especialmente no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 e nas orientações expedidas pela Justiça Eleitoral para o respectivo pleito, a placa de obra deverá ser adaptada ou substituída pelo convenente, de forma a atender às restrições relativas à publicidade institucional.

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				**CNPJ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ				01.613.319/0001-55
ENDEREÇO				
Rua 3 de Dezembro, N° 307 – Santa Terezinha				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**TELEFONE**	**EA**
Curuá	PA	68.210-000	(91) 3121-1444	MUNICIPAL
EMAIL	conveniosCurua@gmail.com			
NOME DO RESPONSÁVEL				**CPF**
JAIR DE SOUSA DAMASCENO				402.711.612-72
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**TELEFONE**	
SSP/PA	PREFEITO	EXECUTIVO		
EMAIL	conveniosCurua@gmail.com			
ENDEREÇO				**CEP**
				68.210-000
TÍTULO DO PROJETO				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA				
TEMPO DE EXECUÇÃO				
PROCESSO LICITATÓRIO (A) **180 DIAS**	**EXECUÇÃO DO OBJETO (B)** **240 DIAS**	**VIGÊNCIA DO CONVÊNIO (A+B)** **420 DIAS**		

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

DESCRIÇÃO

As Ruas Nova de Santana, Tacito Paranaense, Tancredo Junior e José Monteiro da Conceição, na zona metropolitana de Curuá-PA, está localizada encontram-se habilitadas para serem executadas o plano de reforma, uma obra que agregará melhorias significativas na mobilidade urbana, na segurança viária e na qualidade de vida da população local. Além disso, contribuirá para a valorização imobiliária da região, o estímulo ao desenvolvimento econômico e social, bem como facilitará o acesso aos serviços públicos essenciais. Assim sendo possível

através da pavimentação, garantir a comunidade qualidade de segurança, lazer, valorizando o potencial municipal.

Declaro para devidos fins que os projetos apresentados atendem a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO
Execução de Serviços de Pavimentação em Concreto Armado de Vias Urbanas do Município de Curuá/PA. Declaro que a Prefeitura Municipal de Curuá inscrita no CNPJ sob o n° 01.613.319/0001-55, dispões de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante do Plano de Trabalho Execução de Serviços de Pavimentação em Concreto Armado de Vias Urbanas do Município de Curuá/PA proposto para formalização de Convênio. Este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas

META

O projeto da Execução de Serviços de Pavimentação em Concreto Armado de Vias Urbanas do Município de Curuá/PA, tem como METAS:

FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/LICITAÇÃO – duração de 180 dias após assinatura do convênio**.**

Consiste na apresentação de todos os documentos válidos e necessários para formalização do convênio, para em seguida iniciar a processo licitatório;

Execução de Serviços de Pavimentação em Concreto Armado de Vias Urbanas do Município de Curuá/PA – duração de até 240 dias (8 meses) após conclusão do processo licitatório – custo: R$4.689.325,05**.**

Consiste nas seguintes etapas:

SERVIÇOS PRELIMINARES - 1° mês/1° mês – custo R$ 4.733,56. Etapa composta dos Serviços iniciais;

DRENAGEM SUPERFICIAL - 1° mês/8° mês – custo R$ 431.503,52. Etapa composta dos serviços de Drenagem, Guias e Sarjetas e Sarjetão;

PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO - 1° mês/8° mês – custo R$ 4.200.811,56. Etapa composta dos serviços de Locação de serviços, Piso industrial, juntas de contração e Tratamento de junta serrada;

SINALIZAÇÃO - 1° mês/8° mês – custo R$ 43.096,32. Etapa composta dos serviços de Pintura e Aplicação mecânica.

EXECUÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS/FINALIZAÇÃO DO CONVÊNIO – duração de 240 dias

Consiste na formalização da conclusão do convênio com apresentação e aprovação das prestações de constas parciais e final, para análise dos setores competente da SEPLAD e encaminhamento ao Tribunal de Contas de Estado (TCE).

META: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA

Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtde	Início (dia)	Término (dia)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		1	1	30
2	DRENAGEM SUPERFICIAL		1	1	240
3	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO		1	1	240
4	SINALIZAÇÃO		1	210	240

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR (R$)**
44.40.42 ESTADO/FDE	SEPLAD	R$ 4.500.000,00
44.90.51 MUNICÍPIO	PREFEITURA	R$ 180.144,96
TOTAL		**R$ 4.680.144,96**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS (R$)			
CÓDIGO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
44.40.42 - ESTADO/FDE	900.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	4.500.000,00
44.90.51 - MUNICÍPIO	36.028,99	72.057,98	72.057,99	180.144,96
TOTAL	**936.028,99**	**1.872.057,98**	**1.872.057,99**	**4.680.144,96**

OBS: O OBJETO DO CONVÊNIO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER EXECUTADO PELO CONVENENTE NA MODALIDADE INDIRETA.

Curuá/PA, 12 de junho de 2026

JAIR DE SOUSA DAMASCENO:40271161272
Assinado de forma digital por JAIR DE SOUSA DAMASCENO:40271161272
Dados: 2026.06.12 11:55:32 -03'00'

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Curuá
CPF: 402.711.612-72